



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ – IPI**

Instituído pela Lei Complementar n.º 13 de 17/12/2001  
CNPJ nº 04.984.818/0001-47

**ATA 104 DA DÉCIMA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DÉCIMO CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ – IPI NO EXERCÍCIO DE 2021.**

Aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e hum, em cumprimento ao art. 1º do Regimento Interno do Conselho Fiscal do Instituto, CFIFI, reuniram-se nas dependências do Instituto de Previdência de Itajaí - IPI, em assembleia os seguintes conselheiros titulares e suplentes: Presidente Orli Calbusch, Suplente Luciane dos Santos Schmidt Araújo Santos, Suplente do 1º secretário Marcelo Bomfim Caetano e 2º Secretário Robson Decezaro Testoni, sob a presidência do primeiro. Verificado a existência de quórum, procedeu-se a pauta do dia. Acusados o recebimento dos documentos: Balancete do mês de julho de dois mil e vinte e hum, contendo Demonstrativo das Despesas; Demonstrativo das Receitas; Demonstrativo da apuração de resultado; Demonstrativo da taxa de administração para exercício de dois mil e vinte e hum; Demonstrativo receitas e despesas fundo financeiro; Demonstrativo receitas e despesas fundo previdenciário; Demonstrativos gráficos de receitas e despesas. Analisado os documentos e relatórios recebidos, verificamos que em virtude das dificuldades do mercado visto as ocorrências queda da bolsa, tivemos de resultado negativo no referido mês, com uma variação dos ativos no valor de R\$ - 86.116,53 (oitenta e seis mil cento e dezesseis reais com cinquenta e três centavos negativos). Verificamos que as despesas Administrativas foram compartilhadas pelas unidades com base na sua execução. Conclui-se que, no geral os valores das movimentações Financeiras, Orçamentárias e Previdenciárias, permanecem em sua normalidade sem maiores alterações, ficando assim aprovadas as contas relativo ao mês de Julho de 2021. Recebemos o Ofício nº 261/2021 que responde o Ofício 13/2021 sobre o questionamento do compartilhamento das despesas provisionando que as despesas serão adequadas no corrente mês. Recebemos ainda o Ofício 273/2021 que responde o Ofício 14/2021 sobre o questionamento da parte patronal das receitas de sentenças judiciais esclarecendo que não há base legal para tal cobrança, somente sendo possível com alteração da Lei Complementar 8/2019. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada por mim, Marcelo Bomfim Caetano, a presente ata e assinada por todos os conselheiros presentes.

Orli Calbusch

Presidente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ – IPI**

Instituído pela Lei Complementar n.º 13 de 17/12/2001  
CNPJ nº 04.984.818/0001-47

Luciane os Santos Schmidt Araújo dos Santos  
Suplente

Marcelo Bomfim Caetano  
Suplente 1º Secretário

Robson Decezaro Testoni  
2º Secretário